



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 127/2022

Governador Valadares, 18 de outubro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 127/2022 (Vinculado ao DOC SEI n. 54860215)			
PA COPAM Nº: 2509/2022	SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRICIO		CNPJ: 32.818.178/0001-30	
EMPREENDIMENTO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRICIO		CNPJ: 32.818.178/0001-30	
ENDERECO: fazenda Corrego Divino das Laranjeiras		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO(S): Divino das Laranjeiras		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT S 18° 42' 34,140" - LONG W 41° 27' 19.340" - SIRGAS 2000			
RECURSO HÍDRICO: CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 334122/2022			
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: xxxxxxxx			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: SEM INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL-			
DNPM/AMN: 833.251/2011	SUBSTÂNCIA MINERAL:	GRANITO	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil 0,029ha
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		Produção bruta 3.000m³/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: NATÁLIA PEIXOTO TRINDADE- BIÓLOGA	REGISTRO: CRBio 20221000106803		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1366188-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7		
*Coordenadas geográficas informadas junto ao Portal Ecosistemas (SLA), conforme arquivo vetorial apresentado pelo empreendedor.			



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares**, **Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Diretor (a)**, em 21/10/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **54858289** e o código CRC **13B62D16**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049895/2022-44

SEI nº 54858289



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)
SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA nº127/2022

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRÍCIO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.818.178/0001-30, localizado no município de Divino das Laranjeiras/MG formalizou no dia 29/06/2022, na Supram Leste, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) nº. 2509/2022.

Trata-se de projeto de empreendimento que pretende desenvolver as atividade de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, produção bruta de 3.000m³/ano e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, código A-05-04-6, área útil de 0.029ha.

Com base nas atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é definido como classe 2, sem incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do procedimento simplificado de acordo com a Deliberação Normativa (DN) nº. 217/2017.

As informações prestadas no SLA indicam que o empreendimento localiza-se em Área de Proteção Ambiental¹, denominada APA Municipal Divino. No entanto, conforme informações obtidas da plataforma de infraestrutura de dados espaciais – IDE SISEMA, constatou-se que o empreendimento não localiza-se nos limites da área protegida, estando a caracterização incorreta. A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento informada no SLA, bem como a localização da área protegida, podem ser observadas na imagem a seguir:

¹ Aba Critérios Locacionais – cód 07028

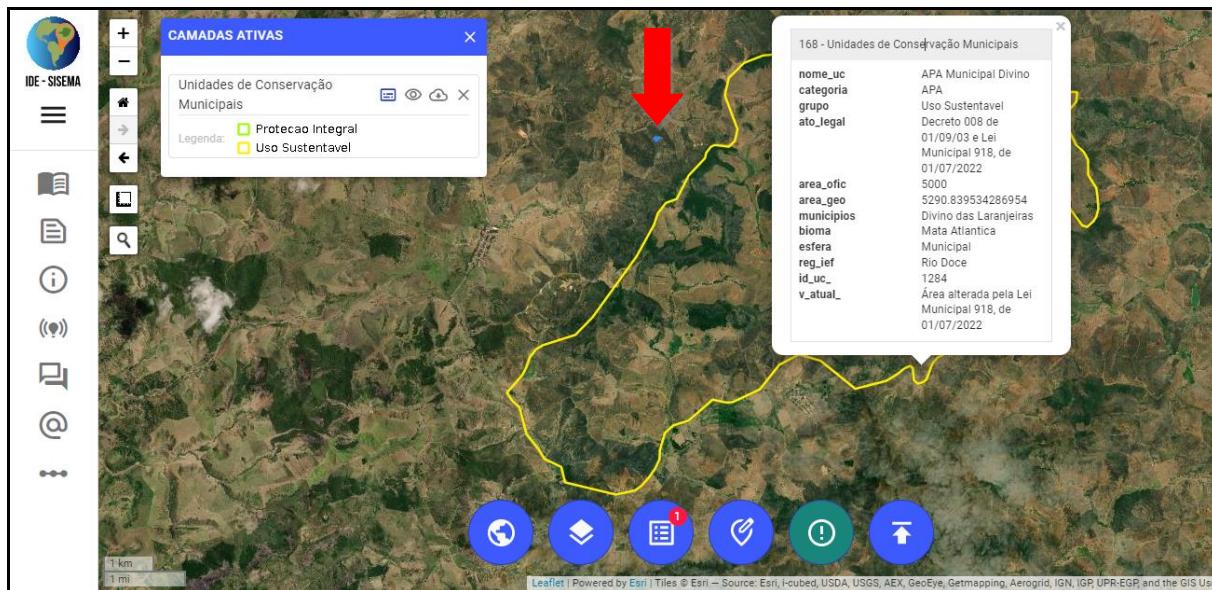


Figura 1: Localização da ADA pelo empreendimento (indicado pela seta em vermelho) em relação à APA Municipal Divino. FONTE: IDE – SISEMA (adaptação SUPRAM – LM, acesso em 17/10/2022)

O empreendimento ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRICIO pretende desenvolver suas atividades nos limites do imóvel rural Córrego Divino das Laranjeiras, que encontra-se matriculada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Galileia com o nº 2.249, livro nº02 – Folha nº01. A propriedade situa-se na zona rural do município de Divino das Laranjeiras – MG e possui 57,1049ha.

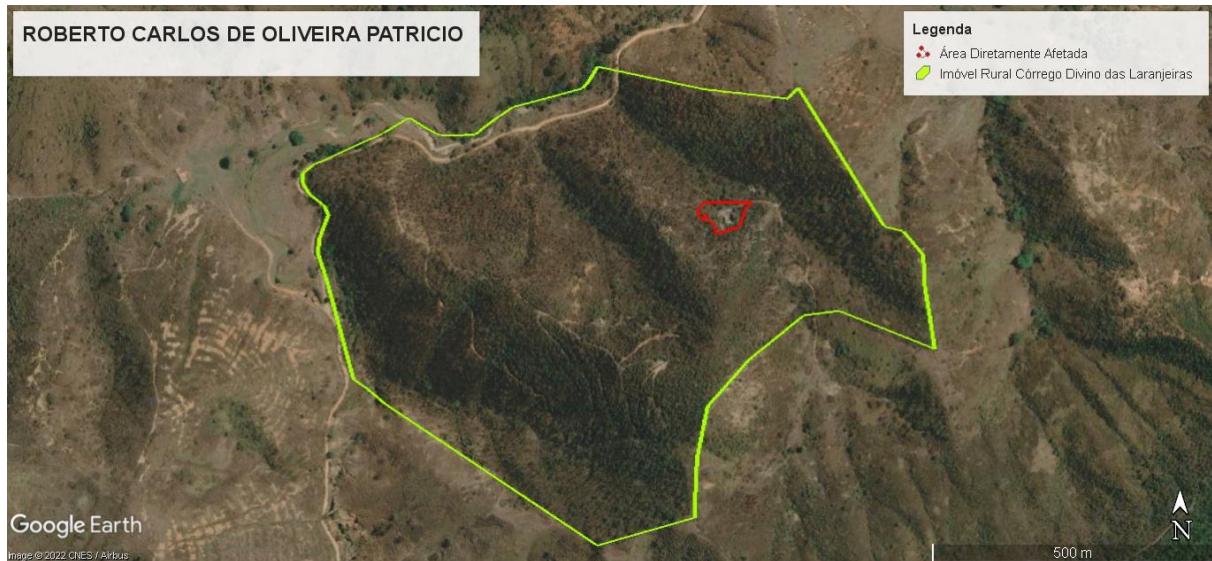


Figura 2: Localização da ADA pelo empreendimento em relação à área do imóvel rural Córrego das Laranjeiras. FONTE: Google Earth Pro (Adaptado Supram LM).

A ADA pelo empreendimento corresponde a 0,34ha de acordo com o item 4.1 do RAS. O empreendedor inseriu no SLA² a poligonal correspondente à ADA, que difere daquela anexada junto aos arquivos vetoriais³ apresentados. As ADAs podem ser observadas na imagem a seguir:

² Aba Atividades do SLA

³ Aba Documentos anexados do SLA.



Figura 3: ADA apresentada no SLA (aba atividades) denominada na figura como ADA_01 e, ADA apresentada junto aos arquivos vetoriais, denominada no mapa como ADA_02. **FONTE:** Google Earth Pro (adapatado SUPRAM-LM).

Verifica-se, portanto, inconformidade das áreas. O que se repete quando realizamos a análise das estruturas e áreas do empreendimento. Inicialmente, observa-se que parte do praça de trabalho não está inserida nos limites da ADA, o que também ocorre com as barreiras de contenção.

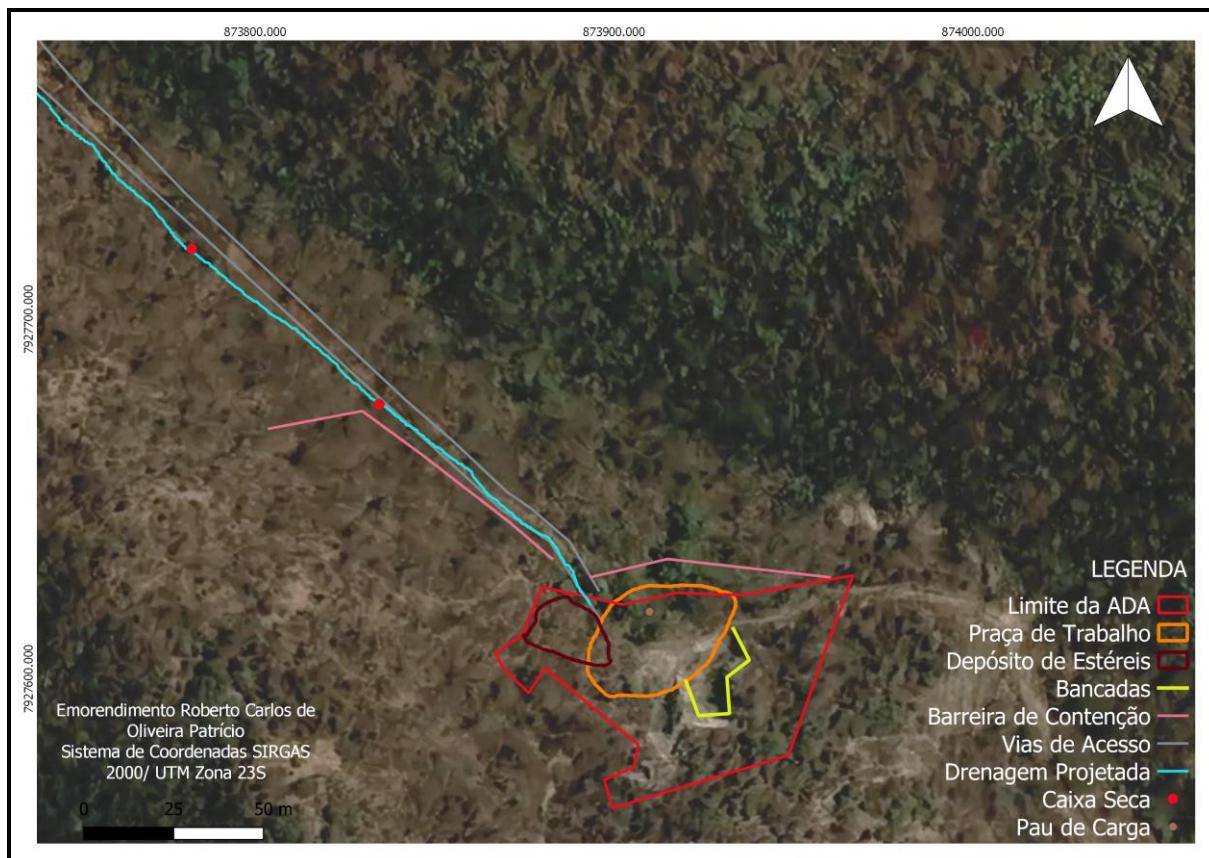


Figura 4: ADA pelo empreendimento e estruturas conforme arquivos vetoriais apresentados pelo empreendedor. **FONTE:** Google Earth Pro (adapatado SUPRAM-LM).



Quando comparamos com o mapa anexado ao autos do processo, verificamos que a pilha de rejeito/estéril objeto de regularização, não abrange as áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial, conforme estabelecido pela DN 217/2017. Desta forma, o quantitativo de área indicado para regularização ambiental, é menor que o necessário para implantação da estrutura.

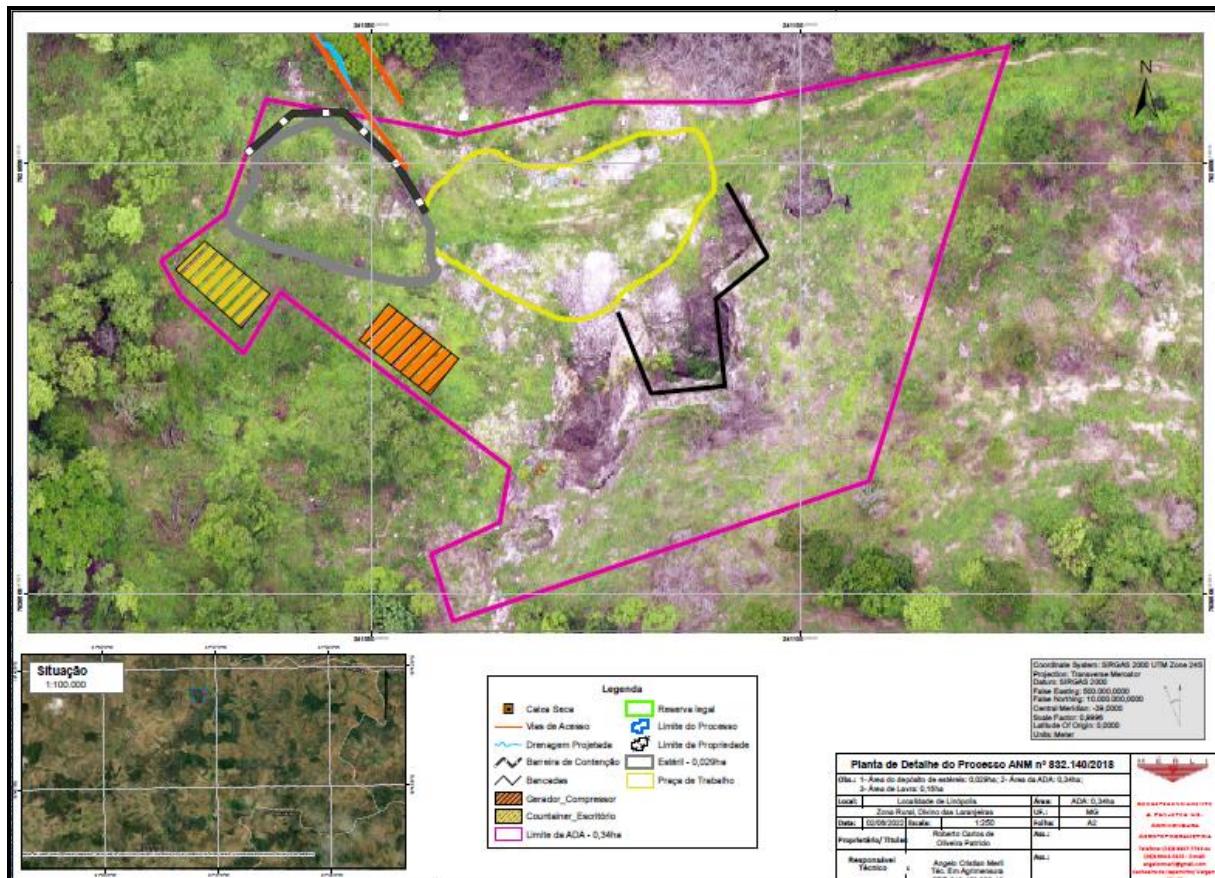


Figura 5: Planta de Detalhe. FONTE: Autos do PA SLA 5509/2022

Por fim, é indicada a instalação de estruturas de controle ambiental na estrada de acesso ao empreendimento, que hoje trata-se de uma trilha, conforme pode ser observado na imagem abaixo. Frisa-se que a estrada será utilizada para o acesso ao empreendimento devendo ser incluída como objeto de regularização, haja vista a DN nº. 217/2017, listar a atividade “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

A análise das informações prestadas no RAS, foi observado no item 4.4, que o empreendedor indicou a produção líquida/mês de 1800m³, o que resulta numa produção anual de 21.600m³/ano, informação que não corresponde à realidade do empreendimento. No item 5.1 é indicado o consumo total diário de agua, sendo o correto o consumo total mensal.

A verificação da imagem do ano de 2016 disponível no software Google Earth permite inferir que a área destinada à estrada e parte da ADA pelo empreendimento, possuía vegetação nativa, conforme imagem abaixo:



Figura 6: ADA e estrada de acesso ao empreendimento, no ano de 2016, com presença de vegetação antiva.
FONTE: Google Earth Pro (acesso em 18/10/2022)

Isto posto, em atenção à lei da Mata Atlântica, bioma no qual o empreendimento se insere, destacamos :

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica **não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.** (g.n).

Ademais, a DN nº 217/2014, determina:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (g.n)

Diante de tais informações, oportunamente, recomenda-se que os indícios levantados sejam levados ao conhecimento à DFISC/LM para, se necessário, promover a fiscalização, a identificação de condutas e a apuração de eventuais infrações ambientais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PATRICIO.**” para a atividade de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, e “ Pilhas de rejeito/estéril”, no município de “Divino das Laranjeiras - MG”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento, bem como, a não comprovação da regularização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
127/2022
18/10/2022
Pág. 6 de 6

ambiental prévia da intervenção ambiental necessária à implantação e à operação do empreendimento proposto.